Governo do Distrito Federal
Ceb Lajeado S.A.
Diretoria Administrativa-Financeira da CEB Lajeado
Administrativo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: 010/2023 - CEB LAJEADO S/A

PROCESSO SEI: 00117-00000042/2023-74

CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A**, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Ed ION - 2° pavimento Brasília/DF - CEP: 70.830-018 Telefone (61) 3774.1000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.677.638/0001-50.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**JOÃO WELLISCH,** brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted], CPF nº [redacted].109. 791-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	**JAIRO FERNANDO MECABÔ,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted] , CPF nº [redacted].491.339-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**THIAGO BEZE**, brasileiro, casado, advogado, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted], CPF [redacted].220.741-[redacted], residente e domiciliado também nesta Capital
CONTRATADA	**PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA**, CNPJ sob o nº 37.165.529/0001-75, com sede a SCLN 103 Bloco C, nº 67, loja 47, Asa Norte, CEP 70.732-530, Brasília - DF, Tel: 3326-1600 E-mail: comercial@panacopy.com.br
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE LEGAL	**ANDRÉ LUIZ SILVESTRE** brasileiro, Sócio Administrador, carteira de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].879.436-[redacted], residente e domiciliado nesta capital. Tel [redacted] e-mail: andre@panacopy.com.br
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**24 (**vinte e quatro**)** meses com início a partir do dia **06/11/2023.**
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	O reajustamento dos preços será feito conforme Diretrizes de Reajustamento-Cláusula Quinta.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço Unitário.

OBJETO DO CONTRATO	Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em *outsourcing* de impressão para o parque da CEB LAJEADO, com fornecimento de equipamentos, 04 impressoras multifuncionais coloridas, sistema de bilhetagem de impressão, suprimentos e manutenção corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, conforme Projeto Básico nº , considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos da CEBLic, bem como da Lei nº 13.303/2016**.**

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE**: CEB LAJEADO S.A.**

JOÃO WELLISCH
DIRETOR-GERAL

JAIRO FERNANDO MECABÔ
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

THIAGO BEZE
CONSULTOR JURÍDICO

CONTRATADA**: COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA**

ANDRÉ LUIZ SILVESTRE
SÓCIO ADMINISTRADOR

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em *outsourcing* de impressão para o parque da CEB LAJEADO, com fornecimento de equipamentos, 04 impressoras multifuncionais coloridas, sistema de bilhetagem de impressão, suprimentos e manutenção corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário, seguindo conforme Projeto Básico nº 008/23 CEB-L (124985004, considerando que aludida contratação foi por dispensa de licitação, nos termos da CEBLic, bem como da Lei nº 13.303/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (**vinte e quaro**)** meses, com início a partir do dia **06/11/2023** (seis de novembro do ano de dois mil e vinte e três), devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLic.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) relativo ao valor do aluguel mensal fixo por impressora, totalizando o valor fixo mensal referente à locação das 04 (quatro) impressoras de R$ 600,00 (seiscentos reais), e R$ 400,00 (quatrocentos reais) relativo à estimativa de impressões mensal de 2.000 (duas mil) cópias, sendo este valor variável, para o período de 24 meses.

A quantidade de cópias será apurada mensalmente e demonstrada através de relatório a ser apresentado junto com a Nota Fiscal mensal, comprovando a cobrança das impressões realizadas no mês.

Parágrafo Único - No preço do aluguel mensal fixo pactuado, estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato, assim como também o fornecimento das 04 (quatro) impressoras multifuncionais coloridas, sistema de bilhetagem de impressão, suprimentos e manutenção corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da(s) Nota Fiscal(s) da CONTRATANTE ao gestor do contrato, acompanhada(s) do Relatório de Serviços Executados no mês, detalhando a quantidade de cópias apuradas por impressora, nos termos do Projeto Básico - CEB-L/DG/DF/ADM nº 008/2023 (124985004), desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE, e devidamente atestada e sem ressalvas.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A Contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá apresentar no ato da entrega da nota fiscal os comprovantes de regularidade fiscais e trabalhistas, tais como:

1. Certidão Negativa de Débito do Estado, Município e do Distrito Federal;
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal poderá ficar retida na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pró-rata do mês da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 – Constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

6.2 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, “pro rata tempore”.

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;
8. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
9. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
10. Apresentar a garantia contratual, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
11. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
13. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
14. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013, não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
15. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

- mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

- utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 22 da CEB LIC, legislação vigente e cláusulas contratuais.

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita à CONTRATADA às sanções legais.

Parágrafo único - As decisões sobre a aplicação de penalidade serão comunicadas formalmente à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇOS(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação a **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato,

mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB LAJEADOO;
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

1. Devolução da garantia, quando houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB Lajeado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB Lajeado, no estado e local em que se encontrar;
2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEB LAJEADO, quando houver;
3. Na hipótese de insuficiência ou inexistência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB LAJEADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB LAJEADO.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante

aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESEMBOLSOS

As despesas decorrentes desta licitação serão debitadas na PT nº 25.122.8209.8517.7251 -Manutenção de serviços administrativos gerais, conta orçamentária nº 6105.1.28.01.001 – Serviço Contratado - Fonte de Recurso 510 – Próprios – CEB Lajeado S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo da Área Administrativa da CEB L, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

O gerenciamento do instrumento contratual ficará a cargo da Área Administrativa da CEB L, através de:

- Eunice Maria Malvar – Matrícula 8119h – eunice.malvar@ceb.com.br
- Diego Gomes de Oliveira – Matrícula 0039L – diego.oliveira@ceb.co.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Silvestre**, **Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BEZE - Matr.0005402-0**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 30/10/2023, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 30/10/2023, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 30/10/2023, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **125630260** código CRC= **2FED033F**.